



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.587/2019

*Dispõe sobre a comunicação prévia ao Legislativo Municipal das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os conselhos municipais obrigados, quando da realização periódica das reuniões ordinárias e, havendo convocações para reuniões extraordinárias, a dar prévia comunicação escrita ao Legislativo Municipal, com data, horário, local e pauta de reunião, mencionados em documento.

~~Parágrafo único. O documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, para ser lido em reunião ordinária e/ou extraordinária dos vereadores.~~

Parágrafo único. O Documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, com antecedência mínima de três dias úteis, constando data, horário e pauta da reunião mencionada, bem como enviado ao e-mail oficial da presidência no mesmo prazo, que encaminhará o documento para o e-mail institucional de cada um dos vereadores dentro do prazo máximo de 24 horas contado do recebimento. *(NR Lei nº 8.813, de 22/04/2021)*

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

Roberto Antônio Ribeiro Chaves  
Secretário Municipal de Governo

*Wendel Santos de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Município*